

DECRETO Nº 21.002, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Inclui o inc. V e o parágrafo único no art. 17 do Decreto nº 17.480, de 22 de novembro de 2011, dispondo sobre a preservação da totalidade dos documentos produzidos e/ou recebidos no âmbito da Administração Pública Municipal durante a pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a declaração “Transformando a ameaça COVID-19 em uma oportunidade para maior apoio ao patrimônio documental”, emitida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em conjunto com várias organizações mundiais sobre a proteção da cultura e da memória da humanidade, como Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e outros;

considerando a crise sanitária, econômica e social desencadeada pela pandemia de COVID-19, bem como as ações municipais no combate à doença, com implicações em todas as esferas da sociedade;

considerando os objetivos de assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município e facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com as necessidades da administração pública e da sociedade, do Sistema de Arquivos do Município de Porto Alegre (SIARQ/POA);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos o inc. V e o parágrafo único no art. 17 do Decreto nº 17.480, de 22 de novembro de 2011, conforme segue:

“Art. 17.
.....

V – os documentos públicos produzidos e recebidos, no âmbito da administração pública municipal, independentemente de suporte, a partir de 1º de janeiro de

2020 até quando perdurar o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os documentos públicos referidos no inc. V deste artigo poderão ser excepcionalmente submetidos para nova avaliação, ressaltando-os da guarda permanente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.